

DOQ Nº221 – ANO II
LEI COMPLEMENTAR N.º098, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE DESONERAÇÃO FISCAL AOS BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, CRIADO PELA LEI 14.118/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de desoneração fiscal exclusiva para os beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, criado pela Lei 14.118/21.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU nos três primeiros anos, os beneficiários de imóveis que tenham relação com o Programa de Habitação que trata o Art. 1º desta lei, com renda familiar até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único - Computa-se no período de isenção de IPTU o ano em que o beneficiário recebeu a unidade habitacional.

Art. 3º - Ficam igualmente isentos do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI, o primeiro registro do imóvel em nome do beneficiário vinculado a isenção prevista no Art. 2º.

Art. 4º - A isenção tributária de empreendimentos contratados e iniciados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, até 12 de janeiro de 2021, cumprirão o disposto na Lei Complementar nº 041 de 12 de agosto de 2009.

§ 1º - Os empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida que não foram contratados ou não tiveram iniciadas as obras até 12 de janeiro de 2021, estarão condicionados a Lei Federal 14.118/21 e estarão sujeitos a legislação tributária municipal em vigor.

§ 2º - Consideram-se obras iniciadas as que comprovarem a execução mínima das fundações de todas as unidades habitacionais contratadas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O